

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento São Gotardo - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N°2322, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica aprovado o Orçamento do Município de São Gotardo para o exercício de 2019, que estima a receita em R\$105.112.000,00 (cento e cinco milhões e cento e doze mil reais) e fixa a despesa em igual valor.
- Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	94.759.903,00
1.1 - Receitas Tributária	10.620.945,60
1.2 - Receita de Contribuição	1.984.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	575.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	6.000,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	233.000,00
1.7 - Transferências Correntes	78.842.958,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.498.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	20.738.810,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	235.000,00
2.4 - Transferências de Capital	18.524.810,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	1.979.000,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	<u>-10.386.713,60</u>
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	<u>105.112.000,00</u>

Art. 3°. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:



CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento São Gotardo - Minas Gerais

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	4.038.000,00
Judiciária	115.000,00
Administração	14.086.000,00
Segurança Pública	1.652.000,00
Assistência Social	6.670.000,00
Previdência Social	1.181.000,00
Saúde	30.522.640,00
Educação	25.711.640,00
Cultura	1.180.000,00
Urbanismo	11.149.000,00
Habitação	734.0000,00
Saneamento	127.000,00
Gestão Ambiental	666.000,00
Agricultura	2.184.000,00
Comércio e Serviços	53.000,00
Comunicações	55.000,00
Energia	0,00
Transporte	1.851.000,00
Desporto e Lazer	1.583.000,00
Encargos Especiais	1.473.000,00
Reserva de Contingência	80.720,00
SOMA	105.112.000,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	80.916.040,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	43.699.040,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	416.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	36.801.000,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	24.115.240,00
4.1 – Investimentos	23.304.240,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	811.000,00
Reserva de Contingência	80.720,00
SOMA	105.112.000,00

Art. 4°. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3°, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo e o Legislativo Municipal autorizados a abrir, mediante decretos, créditos adicionais suplementares até



CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento São Gotardo - Minas Gerais

o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº4.32 0/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;
- § 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.
- § 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:
- I com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais,
 bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles
 destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;
 - II com pessoal e encargos;
- III que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;
- IV a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;
- V que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.
- § 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.
- § 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.
- § 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2019, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:
- I Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2019;
- II Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2019;
- III Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2019;



CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Insc. Est. Isento São Gotardo - Minas Gerais

- IV Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2019.
- § 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- Art. 6°. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8°. da Constituição da República a:
- I realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
 - II realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.
- Art. 7°. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2° do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.
 - Art. 8°. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2019, a partir de 1° de janeiro.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de dezembro de 2018.

Seiji Eduardo Sekita Prefeito Municipal